

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : Nº 664/79

INTERESSADO: JURANDIR BUENO FILHO

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina Desenho II, do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

RELATOR: Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1535 / 84 -CTG- APROVADO EM 03/10/84

1. HISTÓRICO

A Direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru indica a este Conselho o Professor Jurandir Bueno Filho, para lecionar, como Professor I, a disciplina Desenho II, obrigatória no Curso de Arquitetura e Urbanismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O interessado é Arquiteto, graduado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo , em 1968, onde estudou as disciplinas: Desenho Geométrico e Projetivo e Desenho Industrial I, II, III e IV.

Possui neste Conselho o Parecer CEE nº 373/81 para lecionar as disciplinas: Urbanismo II e Paisagismo I no curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

Possui ainda uma indicação favorável deste Conselho para lecionar "Arquitetura e Urbanismo" na Faculdade de Engenharia de Bauru, emitido no Parecer CES "D" 43/70.

A grade e a carga horária são compatíveis.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Jurandir Bueno Filho para lecionar, como Professor I, a disciplina "Desenho II" na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 23 de maio de 1984.

a) Cons^o Jessen Vidal
- RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 13/06/84

a) Cons^o Moacyr/Expedito M. Vaz Guimarães

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE